



Estatutos da FIFe

Data de emissão: 01.01.2014

Sumário

1	Denominação-Duração-Sede-Finalidade.....	3
2	Admissão-Demissão-Exclusão	Erro! Indicador não definido.
3	Administração	Erro! Indicador não definido.
4	Assembleia Geral.....	6
5	Conselho Executivo	8
6	Comissões.....	9
7	Controladores	11
8	Poderes Disciplinares	11
9	Recursos Financeiros da FIFe.....	12
10	Contas e Orçamento.....	12
11	Modificação dos Estatutos	12
12	Dissolução da federação	13
13	Diversos.....	13

1. Denominação – Duração – Sede – Finalidade

1.1. As associações e federações de associações, incluindo qualquer um que se tornar Membro ou membro de um Membro, constituem uma Federação Internacional cuja duração é ilimitada.

1.2. Essa federação tem por nome:

“FEDERATION INTERNATIONALE FELINE” (FIFe) (Federação Internacional Felina)

Ela se reveste da forma legal de uma associação sem fins lucrativos, regida pelo código civil de Luxemburgo, em particular, pelas leis de 21 de abril de 1928 e pelos estatutos atuais.

A Sede da Federação deve ser no Grão Ducado de Luxemburgo.

1.3. A Federação não deve tomar qualquer decisão suscetível de prejudicar o caráter nacional e a individualidade dos Membros.

1.4. A FIFe tem por finalidade reunir todos os clubes, associações e federações, seja qual for sua nacionalidade ou domicílio, que se interessem pelos felinos de origem doméstica, com pedigree ou não.

Ela encoraja a criação de gatos e o aperfeiçoamento de suas raças, e deve estar comprometida em promover seu bem estar.

A Federação deve se preocupar, principalmente com:

- A. Uniformização dos regulamentos concernentes aos juízes, às exposições e aos títulos obtidos nas exposições, etc.
- B. A definição das raças e a uniformização dos padrões.
- C. O reconhecimento e a harmonização dos regulamentos dos Livros de Origem (LO) e dos Registros Iniciais e Experimentais (RIEX) de cada País, esforçando-se para instituir um único registro em cada um. A FIFe pode controlar esses Registros, todavia, sem interferir na independência de seus Membros.
- D. O estabelecimento e a regulamentação de um Registro Internacional de Prefixos (nomes de gatis).
- E. Estabelecimento de uma lista oficial de juízes credenciados pela federação.
- F. A expedição de toda autorização de exposição Nacional e Internacional.

Esta lista não está exaurida. A FIFe tem o direito de participar de qualquer atividade relacionada a felinos domésticos, de raça ou não.

2. Admissão – Demissão – Exclusão

2.1. O número mínimo de membros está fixado em três. Os membros fundadores foram “Koninklijke Kattenvereniging van Vlaanderen”,
Bélgica, Fédération Féline Française, França e “Societa Felina Italiana” Itália.

Um único membro por país, será admitido. Os direitos adquiridos por OVEK (A) e Mundikat (NL), como segundos membros de seus países, permanecem os mesmos.

2.2. Toda decisão da FIFe é, obrigatoriamente, aplicável a todos os Membros e aos membros de seus clubes.

2.3. Os estatutos e regulamentos dos membros da FIFe devem conter uma disposição, que declare obrigatório o respeito das decisões da FIFe.

2.4. Para se tornar membro da FIFe, o candidato deve endereçar uma petição escrita à Secretaria Geral. Essa petição deve conter informações precisas sobre o candidato, seus estatutos, seus regulamentos e restrições, a lista dos membros de sua diretoria e seus órgãos técnicos. Ela deve conter uma adesão sem reservas aos estatutos e regulamentos da FIFe.

O candidato deve ser apadrinhado por um membro da FIFe. Se seu requerimento estiver completo, terá sua candidatura apresentada na próxima Assembléia Geral.

Em caso de aceitação pela Assembléia Geral, o candidato cumpre um período de experiência de três anos, durante o qual ele tem os mesmos direitos de um Membro ordinário, com exceção do direito de voto.

O Mentor é responsável pelo pagamento das taxas da FIFe pelo candidato.

Nenhum Membro pode apadrinhar mais de um candidato a Membro da FIFe.

2.5. Ao final do período probatório, a candidatura é apresentada pelo Mentor na próxima Assembléia Geral. Então, a Assembléia decide, levando em consideração a opinião do Mentor, se aceita ou rejeita -sem nenhuma necessidade de indicação de motivos. O tempo de experiência pode ser prorrogado por um ano, se houver proposta do Mentor.

Todos os votos concernentes às admissões são válidos somente, se aprovados por maioria qualificada (3/4) dos Membros presentes.

Se a Assembléia Geral tiver aceitado a adesão de um Membro probatório como um membro interino, este membro é obrigado a manter os fins, os objetivos e os princípios da FIFe, e se empenhar em não prejudicá-la por meio de palavras, por escrito ou por ações.

2.6. Os membros da FIFe se empenham em não autorizar os seus membros a:

- Participar, direta ou indiretamente, de exposições de sociedades não pertencentes à FIFe, as exceções no que concerne a participação em exposições se encontram no artigo 8.2 do Regulamento das Exposições.
- Ser funcionário ou juiz ativo em associações que não da FIFe.

Exceções podem ser concedidas pelo Comitê Executivo da FIFe.

- 2.7. Os Membros da FIFe somente podem aceitar pessoas domiciliadas em seus países, ou pessoas que estejam temporariamente em estada fora de seus país de domicílio, como membros de seus clubes.

Se os membros da FIFe desejarem aceitar indivíduos morando fora de seu país, o procedimento, conforme delineado no artigo 2.5 das Regras Gerais, deve ser seguido.

- 2.8. A associação à FIFe cessará:

- a) Por renúncia enviada por carta registrada com, no mínimo, 6 meses de antecedência, para a Secretaria Geral da FIFe e no final do exercício financeiro.
- b) Por expulsão, devido a ofensa séria – particularmente por inobservância dos Estatutos e Regras, recusa de pagar os deveres, etc.

A expulsão será checada e, então, proposta pelo Conselho Executivo na próxima Assembléia Geral, a qual decidirá por maioria qualificada (3/4) dos Membros presentes.

A decisão tomada tem efeito imediato e é irrevogável. Todavia, mudanças significativas na estrutura do Membro excluído, podem justificar este a se requalificar para a associação.

3. Administração

- 3.1. Os órgãos administrativos da FIFe são:

- A Assembléia Geral de Membros
- O Conselho Executivo
- As Comissões
- Os Controladores

4. A Assembléia Geral

4.1. A Assembléia Geral é a autoridade máxima da FIFe. É formada pelos delegados dos Membros.

Cada Membro tem o direito de ser representado por um delegado votante.

Um delegado votante pode representar apenas um Membro.

Além do delegado votante, cada membro tem direito a ter uma segunda pessoa de caráter consultivo. No caso de empate, o Presidente deve ter o voto decisivo.

- 4.2. Os deveres da Assembléia Geral são:

- Eleger os membros do Conselho Executivo, das Comissões e os Controladores.
- Aprovar ou rejeitar o orçamento anual e as contas. A aprovação das contas anuais deve constituir uma quitação para o Tesoureiro.
- Decidir a candidatura de novos Membros.
- Decidir sobre a expulsão de um Membro, de acordo com o artigo 2.8.

- Avaliar o gerenciamento do Conselho Executivo e dar a quitação da responsabilidade deste Conselho.

Além destes, a Assembléia Geral deve garantir todos os outros direitos dos Estatutos, que não tenham sido expressamente delegados a outros órgãos administrativos.

4.3. A Assembléia deve se reunir, no mínimo, uma vez ao ano. A Assembléia Ordinária deve ser convocada pelo Presidente e a Extraordinária, pela requisição de um quinto dos Membros da FIFe.

4.4. Para que as decisões sejam válidas, no mínimo, metade de todos os Membros da FIFe deve estar presente na Assembléia Geral.

4.5. A maioria dos votos da Assembléia pode ser alcançada das seguintes maneiras, para todos os casos a maioria se baseia nos Membros presentes ou representados:

- a) Maioria absoluta – o candidato ou proposta alcança mais da metade dos votos,
- b) Maioria qualificada por $\frac{3}{4}$ dos votos – requerida nos casos de admissão, expulsão e modificação dos Estatutos.

As decisões da Assembléia Geral só são validas e obrigatórias quando confirmadas por maioria absoluta dos Membros presentes ou representados. No caso de eleição de funcionários e, desde que exista mais de um candidato, a partir da quarta rodada de votação, a maioria simples é suficiente.

Os Membros da Assembléia Geral devem votar erguendo as mãos, se requisitado por um Membro, a votação deve ser conduzida por votação secreta.

4.6. A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente da FIFe, o qual tem o direito de delegar seus poderes a um homem de confiança para uma determinada reunião.

As minutas da reunião são mantidas pela Secretaria Geral ou por um substituto, o qual deve submeter estas minutas à verificação de 3 pessoas que tenham comparecido à Assembléia, os chamados Controladores das Minutas. Estes Controladores irão checar as versões em Inglês, Francês e Alemão destas minutas. As minutas, nos três idiomas, são assinadas pelo Presidente.

4.7. Os Membros da FIFe são convocados por e-mail, enviado, noventa (90) dias antes da data estabelecida para a Assembléia Geral e a confirmação de recebimento deverá ser enviada. Eles são autorizados a mandar suas propostas por e-mail, o recebimento destas deve ser informado à Secretaria Geral sessenta (60) dias antes da Assembléia Geral.

O procedimento para envio de propostas de modificação de Estatutos esta listado no artigo 11.1.

Eles devem receber, por e-mail, a Agenda na qual as propostas dos Membros estão dispostas, trinta e cinco (35) dias antes da data estabelecida para a Reunião. Membros que queiram receber estes documentos pelo correio tradicional, devem

enviar um pedido escrito à Secretaria, o qual será cumprido até ser formalmente revogado.

Os Membros devem ser informados das decisões da Assembléia Geral por minutas, contendo todas estas decisões, as quais devem ser enviadas dentro do prazo estipulado.

4.8. Nenhuma decisão pode ser tomada sobre itens não listados na Agenda, a menos que a Assembléia Geral decida de forma diferente, por votação e mediante proposta do Presidente.

Propostas de moções devem ser escritas em Francês, Alemão e Inglês.

4.9. Um Membro que não seja capaz de comparecer à Assembléia Geral, pode ser representado por outro Membro. Nenhum Membro está autorizado a representar mais que um outro Membro.

Nenhum Membro está autorizado a ser representado em duas Assembléias Gerais sucessivas.

4.10. As reuniões da Assembléia Geral são abertas a todos os membros dos Membros da FIFe. A Assembléia Geral pode, entretanto, declarar a reunião fechada aos membros para a discussão de determinados assuntos.

5. O Conselho Executivo

5.1. O Conselho Executivo deve ser eleito pela Assembléia Geral.

Somente membros dos clubes dos Membros da FIFe podem ser eleitos para o Conselho Executivo.

Este deve ser composto por:

- Um Presidente
- Um Vice-Presidente
- Um Secretário Geral
- Um Tesoureiro
- Um Vice-Secretário
- Um Vice-Tesoureiro

Todos os seis membros do Conselho têm direito de voto.

O Conselho Executivo é responsável por:

- Implementação das decisões tomadas pela Assembléia Geral
- Cuidar dos negócios do dia a dia
- Administrar a FIFe

O Conselho Executivo deve tomar todas as decisões referentes à disciplina, sob recomendação da comissão disciplinar.

a) O Presidente supervisiona as atividades da FIFe em todos os eventos. Ele assegura a observância dos Estatutos e Regras, ele preside as reuniões do Conselho Executivo e da Assembléia Geral, exceto quando ele decide delegar seus poderes, de acordo com o artigo 4.6.

- b) O Vice-Presidente substitui o Presidente em suas responsabilidades, durante sua ausência.
 - c) O Secretário Geral centraliza as atividades do Conselho Executivo sob a supervisão do Presidente. Ele será responsável pelas minutas das reuniões, por distribuir sugestões, propostas e comunicados das reuniões, e atualizar Padrões e Regras de acordo com a Assembléia Geral. Estes Padrões e Regras devem, então, ser enviados para a Comissão pertinente, para confirmação. Toda a correspondência, de e para o Conselho, deve ser enviada por meio da Secretaria Geral.
 - d) O Tesoureiro tem a incumbência de preparar as contas, coletar as taxas e encargos, efetuar pagamentos, manter os livros e compilar o Relatório Financeiro Anual.
 - e) O Vice-Secretário e o Vice-Tesoureiro devem assessorar o Secretário Geral e o Tesoureiro em todos os aspectos de seu trabalho.
- 5.2. A FIFe se obriga por meio da assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo, dos quais, no mínimo uma, deve ser do Presidente ou do Vice Presidente.
- 5.3. Os membros do Conselho Executivo são eleitos por um período de 3 anos.
Um terço dos membros do Conselho Executivo deve se candidatar para a reeleição anual.
Um membro do Conselho deve ser considerado inapto para suas obrigações devido à: aposentadoria, renúncia ou incapacidade. O Conselho Executivo tem o poder de nomear um substituto para o restante do mandato. Este mandato se expira, automaticamente, na próxima Assembléia Geral, quando esta vaga no Conselho estará em eleição.
- 5.4. O Conselho Executivo deve notificar os Membros sobre todas as eleições e vagas eventuais.
Nomeações de candidatos devem chegar ao Conselho Executivo, 60 dias antes da data da Assembléia Geral. Os nomes de todos os candidatos serão listados na Agenda.
Nenhum outro candidato será elegível.
- 5.5. À princípio, todos os cargos deverão ser honorários. Entretanto, os membros do Conselho Executivo devem ser reembolsados de suas despesas de viagem, acomodações e despesas reais.
O Secretário Geral deve receber um abono mensal, cuja alocação e o montante será determinado pela Assembléia Geral, sob a recomendação do Conselho Executivo.
Um montante especial deve ser reservado, com o propósito de reembolsar despesas das Comissões e outros cargos eleitos, o montante destes será decidido anualmente pela Assembléia Geral.

6. Comissões

6.1. As Comissões devem ser formadas por indivíduos, selecionados por suas habilidades e eleitos pela Assembléia Geral pelo período de três anos. Estes indivíduos devem ser membros de um Membro FIFe.

Os Membros das diferentes Comissões devem eleger uma pessoa para ser responsável pela Comissão.

As Comissões devem se reunir antes de cada Assembléia e entregar um relatório escrito, contendo o resultado de seu trabalho, para a Assembléia Geral.

Um membro da Comissão deve ser considerado inapto para suas obrigações devido à: aposentadoria, renúncia ou incapacidade, um substituto deve ser eleito pela duração do período do cargo na Assembléia Geral seguinte.

6.2.

1) A Comissão de Criação e Registro deve ser responsável por:

- Regras pertinentes à Criação e Registro
- Tentar padronizar os regulamentos relativos aos registros de origem, em conformidade com os padrões e regras existentes.

A Comissão deve ser formada por três (3) membros, onde todos têm mantido um registro de pedigree em sua própria organização pelo período de, no mínimo, três anos e tem criado por, no mínimo, três anos.

2) A Comissão de Juízes e Padrões deve ser responsável por:

- Estudar a admissão de novas raças e o estabelecimento dos padrões aplicáveis à estas novas raças
- Modificar os Padrões de raças reconhecidas
- Manter as Regras dos Juízes e Juízes estudantes
- Um programa de treinamento para Juízes estudantes e uma educação adicional para os Juízes

A Comissão deve ser formada por seis (6) membros. Cada categoria da FIFe deve ser representada por, no mínimo, dois (2) membros, os quais são Juízes Internacionais qualificados nesta categoria.

3) A Comissão de Shows deve ser responsável por:

- O conceito dos shows e as modificações necessárias para assegurar uma eficiente organização destes
- A aplicação das Regras dos Shows

A Comissão deve ser formada por cinco (5) membros, os quais devem ser organizadores de shows e, se possível, de cinco (5) diferentes países.

4) A Comissão Disciplinar:

- Deve ser formada por cinco (5) membros, e nenhum destes pode ser membro do Conselho
- Deve dar, a cada caso, sua recomendação ao Conselho Executivo

5) A Comissão de Saúde e Bem-Estar deve ser responsável por:

- As regras relevantes das Regras de Criação e Registro
- Representar a FIFe em todas as questões relativas à saúde e bem estar dos gatos
- Deve estar preocupada em coletar informações relativas à saúde e bem estar dos gatos e distribuir esta informação quando requisitada pelos Membros
- Pela ligação entre as comissões de Juizes e Padrões, Criação e Registro e de Shows, em questões relativas à saúde e bem estar dos gatos

A Comissão deve ser formada por três (3) membros, que devem ser capacitados e estarem dispostos a fazer contato com institutos de pesquisa, órgãos nacionais e regionais assim como com criadores, com o propósito de obter informação e trabalhar com a informação obtida.

6.3. As Comissões supracitadas (Juizes e Padrões, Criação e Registro, Show, Disciplinar e Saúde & Bem Estar) devem ser livres para expressar suas opiniões.

Elas devem apresentar suas conclusões ao Conselho Executivo, o qual irá apresentar estas conclusões na próxima Assembléia Geral.

A correspondência endereçada ao Conselho ou às Comissões, devem estar em um dos três idiomas oficiais e devem ser encaminhadas ao Membro, com uma carta de apresentação para a Secretaria Geral, a qual avisará a Comissão apropriada. Não é aceita a correspondência enviada diretamente por membros dos Membros.

7. Controladores

7.1. Dois Controladores e dois assistentes, eleitos pela Assembléia Geral pelo período de 3 anos, devem controlar as contas e o balancete da FIFe e, subsequentemente, preparar um relatório com seus resultados para a Assembléia Geral. Eles não podem ser membros de nenhum outro órgão oficial da FIFe.

Os Controladores têm o direito de inspecionar os livros e outros documentos mantidos pelo tesoureiro, a qualquer tempo.

8. Poderes Disciplinares

8.1. O Conselho Executivo pode, sob recomendação da Comissão Disciplinar, aplicar as seguintes medidas disciplinares:

- Chamar à ordem
- Reprimenda
- Multa
- Expulsão temporária de todos ou determinados eventos.

Somente a Assembléia Geral tem poderes para expulsar, definitivamente, um Membro (art 2.8).

8.2. Sob recomendação da Comissão Disciplinar, o Conselho Executivo tem o poder de impor uma medida disciplinar, contra qualquer Membro da FIFe ou, contra qualquer indivíduo escolhido pela FIFe para realizar obrigações e contra qualquer juiz.

O Membro ou indivíduo em questão deve ter direito a uma audiência.

Qualquer Membro ou indivíduo que seja objeto de medida disciplinar pode apelar para a Assembléia Geral.

Esta apelação deve ser endereçada ao Conselho Executivo no prazo de trinta (30) dias do recebimento da decisão; esta decisão deve conter o procedimento de apelação e o prazo de entrega.

O cumprimento de uma decisão, contra a qual foi interposto recurso, deve ser deferida.

8.3. As decisões, contendo motivação, devem ser informadas a pessoa em questão, por meio de carta registrada. Decisões disciplinares devem ser comunicadas ao Membro da FIFe.

9. Recursos Financeiros da FIFe

9.1. Os recursos financeiros da FIFe devem consistir de:

- Taxa anual paga pelos clubes e pela Federação de Clubes
- Uma taxa cobrada para registro de nomes de gatis
- Uma taxa cobrada para teste de juízes
- Uma taxa cobrada para shows nacionais e internacionais
- Reembolso das rosetas de IC, rosetas de IP, prêmios de GIC e GIP, etc.
- Subvenções, doações e qualquer outro recurso com o qual a FIFe possa se beneficiar.

A Assembléia Geral deve determinar os montantes, em Euro, a pagar em taxas e encargos, anualmente.

9.2. Todos os Membros devem prover o Tesoureiro da informação necessária para determinar o montante a pagar em taxas e encargos.

Toda requisição de pagamento enviada pelo Tesoureiro, antes de 31 de março de cada ano, assim como os encargos anuais, devem ser pagas em 30 de abril ou antecipadamente. Um Membro que não tenha cumprido com esta obrigação perderá seu direito a voto.

O Conselho Executivo deve, se requisitado, abrir exceções para Membros que estejam com dificuldades justificadas em suas obrigações financeiras.

9.3. Os débitos da FIFe são devidos apenas no valor dos ativos fixos existentes.

9.4. Membros que tenham saído da FIFe ou que tenham sido expulsos da FIFe não tem nenhum direito sobre ativos da Federação.

O montante máximo de taxas ou pagamentos que um Membro deve fazer em um ano deve ser de 50,000 euros.

10. Conta e Orçamento

10.1. O ano financeiro deve começar em 1 de Janeiro de cada ano e acabar em 31 de Dezembro.

10.2. O balancete e a demonstração de resultados devem ser submetidos à Assembléia Geral. Para este proposito, o Tesoureiro deve colocar a disposição dos Membros da FIFe, uma cópia das demonstrações financeiras do exercício passado, trinta e cinco (35) dias antes da data estabelecida para a Assembléia Geral.

11. Modificação dos Estatutos

11.1. Qualquer proposta de modificação dos Estatutos deve ser enviada ao Conselho Executivo, sessenta (60) dias antes da Assembléia Geral.

O Conselho Executivo deve submeter à Assembléia Geral, a modificação proposta, junto com sua opinião. Qualquer modificação nos Estatutos deve ser aprovada por maioria qualificada de (3/4) dos votos.

12. Dissolução da federação

12.1. A Assembléia Geral tem poderes para decidir sobre a dissolução da FIFe. Se, nesta Assembléia Geral, o quórum necessário não estiver presente, o presidente deve convocar uma segunda Assembléia Geral.

A dissolução da FIFe será então proferida se a maioria simples assim decidir e sem a necessidade de quórum.

A Assembléia Geral tem poderes, no caso de uma dissolução, para decidir sobre a distribuição dos ativos da federação.

13. Diversos

13.1. A Assembléia Geral está autorizada a criar Regras Gerais, as quais não podem, sob nenhuma circunstância, contradizer ou desviar dos presentes Estatutos.

- 13.2. Os idiomas da FIFe devem ser o Francês, Alemão e Inglês.
- 13.3. Uma cópia dos Estatutos da FIFe, nos três idiomas, devem ser mantidos na sede da Federação.